



**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO  
DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**CONSAD/DIRCO**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>3</b>
<b>3. DIRETRIZES</b> .....	<b>4</b>
<b>4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>11</b>
<b>5. GLOSSÁRIO</b> .....	<b>12</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>13</b>
<b>7. ANEXOS</b> .....	<b>15</b>

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	2

## 1. OBJETIVO

A Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Pará S/A tem por objetivo geral reunir os requisitos legais, regulamentares e estatutários que devem orientar a verificação de conformidade do processo de indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Colegiada, tendo por referência a Resolução CMN nº 4.878, de 23 de dezembro de 2020, a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## 2. ABRANGÊNCIA

O Banpará considera a Política de Indicação e Sucessão como parte fundamental do processo de conformidade da Instituição às normas contidas no Código Brasileiro de Governança Corporativa.

A Política de Indicação e Sucessão foi elaborada para assegurar que os cargos da Administração e do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A sejam ocupados por pessoas qualificadas e aptas a implementar as estratégias institucionais em conformidade com as disposições estatutárias, com as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras.

Neste sentido, em conformidade com a Resolução aplicável à matéria, a presente política contempla regras que disciplinam a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- b) capacidade técnica;
- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- f) experiência.

O processo de indicação e sucessão contido nesta Política confere substancial importância e reconhecimento à diversidade de formação técnica e experiências pessoais do indicado a cargo de Administração e do Conselho Fiscal do Banpará, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, os cargos do CA, CF e Diretoria Colegiada serão preenchidos por pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, de reconhecida idoneidade moral, com nível de escolaridade superior, em tudo observados os requisitos mínimos e as vedações previstas na legislação e normativos estatutários e regulamentares aplicáveis à matéria.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	3

### 3. DIRETRIZES

#### 3.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO E SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Comitê Estatutário de Elegibilidade verificar a conformidade no processo de indicação e sucessão dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais.

A aderência do perfil: (i) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão constar no documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e (ii) dos membros da Diretoria Colegiada deverá constar na Ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar as respectivas eleições e indicações.

As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, de modo a permitir a análise da sua conformidade.

As condições para o exercício dos cargos serão comprovados previamente a eleição pela Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, mediante a apresentação dos documentos pessoais e demais comprovantes necessários dos quais as cópias autenticadas ficarão arquivadas na sede social do Banpará.

A comprovação quanto à reputação ilibada e quanto ao cumprimento das condições relacionadas a conflito de interesses, será efetuada por meio de declaração firmada pelo indicado nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

As indicações dos Administradores e Conselheiros Fiscais serão formalizadas por meio de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade (Anexo I e II).

O formulário padronizado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Distribuição Unificada da Justiça Federal para fins Cível, Criminal e Eleitoral;
- b)** Certidão Justiça Eleitoral/TSE - filiação partidária;
- c)** Certidão Justiça Eleitoral/TSE - condenação crime eleitoral;
- d)** Certidão Justiça Eleitoral/TSE - quitação com justiça eleitoral;
- e)** Certidão TSE (SGIP) - registro como membro de órgão partidário;
- f)** Certidão de Antecedentes Criminais Negativa/Justiça Estadual - registro de feito criminal;
- g)** Certidão/TCU - consulta existência de contas julgadas irregulares no âmbito da União, inidôneos e inabilitados;
- h)** Certidão/TCE PA - consulta existência de contas julgadas irregulares no âmbito do Estadual;
- i)** Certidão Judicial Cível Negativa/Justiça Estadual - registro de feito cível;
- j)** Certidão de Antecedentes Criminais/Polícia Federal - decisão judicial condenatória;
- k)** Certidão Negativa/Banco Central - consulta atos em estabelecimento de crédito ou financiamento;
- l)** Certidão de Antecedentes Criminais/Polícia Civil - verifica registro na Diretoria de Identificação;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	4

- m) Certidão negativa do órgão de classe regulador da profissão ou Declaração de não Inscrição em Órgão de Classe Regulador de Profissão;
- n) Certidão de Inelegibilidade/CNJ;
- o) Certidão de Órgãos de Proteção ao Crédito e CCF;
- p) Consulta a trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, nos últimos 36 (trinta e seis) meses - obtida na base de dados de doadores e fornecedores do TSE;
- q) Consulta ao Quadro Geral de Inabilitados (QGI) – BCB;
- r) Consulta aos Processos Administrativos Sancionadores da CVM;
- s) Consulta ao Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF);
- t) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- u) Declaração firmada de que preenche os requisitos legais, estatutários e regulamentares, bem como de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento e vedações legais, conforme o cargo;
- v) Cópia do RG e CPF;
- w) Cópia do comprovante de residência;
- x) Curriculum vitae assinado digitalmente;
- y) Cópia do diploma de graduação;
- z) Cópia do certificado de pós-graduação;
- aa) Cópia de certificado de realização de cursos compatíveis com a atividade a ser desenvolvida no órgão de governança ao qual foi indicado;
- bb) Ficha perfil e consulta de PAD, no caso de funcionário do Banpará;
- cc) Declaração/Manifestação Sucor – PLDFT; e
- dd) Declaração/Manifestação Nujur.

A não apresentação da documentação completa implicará na rejeição do formulário e, por conseguinte, da pessoa indicada.

O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade dos documentos e declarações apresentadas às exigências desta Política, bem como, a conformidade do indicado para o cargo no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data do recebimento completo da documentação exigida.

O formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios e das declarações firmadas, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Governança Corporativa - Secre para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

### 3.2. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA COLEGIADA

Os Administradores e Conselheiros Fiscais deverão ser brasileiros, cidadãos de reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	5

Os requisitos obrigatórios para Administrador, previstos em Lei, aplicam-se inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

### **3.2.1. Dos requisitos mínimos para indicações de membros para o Conselho de Administração e Diretoria Colegiada**

São considerados requisitos mínimos, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos critérios das alíneas “a”, “b” e “c”, do item I e, cumulativamente, os critérios dos itens II e III, expostos a seguir:

**I.** Ter experiência profissional de, no mínimo:

**a)** 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

**b)** 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. diretor, conselheiro de administração, ou de chefia superior, ou seja os cargos situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banpará;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, nas áreas de atuação do Banco.

**c)** 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do Banpará.

**II.** Possuir curso de graduação em nível superior; e

**III.** Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações posteriores.

Os requisitos mínimos de experiência profissional previstos no item I poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco do Estado do Pará, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

**a)** ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

**b)** possuir mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banpará;

**c)** tenha ocupado no Banco, função de gerência ou superior, como titular, por, no mínimo, 4 (quatro) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades da função.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação e/ou pós-graduação, reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em:

**a)** Administração Pública ou de Empresas;

**b)** Ciências Atuariais;

**c)** Ciências Econômicas;

**d)** Comércio Internacional;

**e)** Contabilidade ou Auditoria;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	6

- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) Curso aderente à área de atuação no Banco para a qual for indicado.

Os indicados deverão possuir experiência em administração de instituições financeiras.

Os requisitos previstos nesta seção aplicam-se a todos os Administradores do Banpará, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

### 3.3. DAS VEDAÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA COLEGIADA

Não poderão participar do CA e da Diretoria Colegiada:

I. representante do órgão regulador ao qual o Banpará está sujeito, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público, ainda que licenciado, dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

II. pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político, ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do Banpará ou com o próprio Banco em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do Banpará ou com o próprio Banco;

VI. pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau;

VII. os que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;

VIII. os que houverem causado prejuízo ao Banpará;

IX. pessoa que participar de sociedade inadimplente para com o Banpará;

X. a pessoa que estiver impedida por lei especial, condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XI. a pessoa declarada inabilitada ou suspensa para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de Sócio

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	7

Administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

**XII.** a pessoa que responde, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XIII.** a pessoa declarada falida ou insolvente;

**XIV.** a pessoa que controlou ou administrou, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

**XV.** a pessoa que responde, ou qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XVI.** a pessoa que responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XVII.** quando empregado ou ex-empregado:

**a)** a pessoa que responda a processo administrativo disciplinar (PAD);

**b)** que não está isento do efeito de quaisquer penalidades previstas no regulamento de pessoal do Banco.

**XVIII.** a pessoa que possua ações em trâmite ajuizadas contra o Banco.

A vedação prevista no item I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Os impedimentos previstos nesta seção aplicam-se a todos os Administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

### 3.4. DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

#### 3.4.1. Conselho de Administração

O funcionamento do CA é regulado por meio do Estatuto Social observado além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos neste normativo.

O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador.

Não poderá ocorrer a acumulação do cargo de presidente do Conselho de Administração e do cargo de presidente da Companhia.

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, dos quais, no mínimo, 25% deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, estando nessa condição os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários.

Conforme disposto no art. 22, da Lei nº 13.303/2016, o membro independente caracteriza-se por:

**a)** não ter vínculo com o Banpará, exceto participação de capital;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	8

- b)** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de Administrador do Banco;
- c)** não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco, ou seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência;
- d)** não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou de suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias;
- e)** não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco, de modo a implicar perda de independência;
- f)** não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Banco, de modo a implicar perda de independência;
- g)** não receber outra remuneração do Banco do Estado do Pará além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

É assegurada, na composição do Conselho de Administração, a participação do Diretor-Presidente do Banpará, de 1 (um) representante dos empregados e, no mínimo, de 1 (um) representante dos acionistas minoritários, observado o disposto no Estatuto Social do Banco.

Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados no Formulário Administrador – Diretor ou Conselheiro de Administração, conforme modelo anexo a esta política.

### **3.4.2. Diretoria Colegiada**

O funcionamento da Diretoria Colegiada é regulado por meio do Estatuto Social observado além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos neste normativo.

Organizada sob a forma de colegiado, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não do Banco, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 1 (um) Diretor-Presidente e os demais denominados apenas Diretores.

A indicação do Diretor-Presidente do Banpará será feita pelo representante do Acionista Controlador.

Pelo menos 1 (um) dos componentes da Diretoria Colegiada deverá ser escolhido entre os empregados do quadro de carreira do Banpará, observado o disposto no Estatuto Social.

São condições para o cargo de Diretor:

- a)** quando empregado, ter exercido cargo até 2 (dois) níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por 4 (quatro) anos;
- b)** ser graduado em curso superior e/ou pós-graduado em cursos reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação, aderentes à área de atuação do Banpará para a qual for indicado;
- c)** estar aderente às boas práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	9

- d) estar alinhado à missão, visão e valores do Banpará; e
- e) ser diligente e comprometido com o Código de Ética, resultados e o alcance de metas.

A recondução ou a troca de Diretores enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.

Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados no Formulário Administrador – Diretor ou Conselheiro de Administração.

### **3.4.3. Conselho Fiscal**

O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social observado além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos neste normativo.

Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residir no país e ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, diplomadas em curso de nível superior e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em:

- a) Administração Pública ou de Empresas;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) Curso aderente à área de atuação no Banco do Conselho Fiscal.

Os indicados para o cargo de membro do Conselho Fiscal devem atender ainda os seguintes requisitos legais:

- a) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
- b) não ser membro de órgão de administração e empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo;
- c) não ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do Banco;
- d) não ser pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	10

pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- e)** não ser pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- f)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- g)** não ter interesse conflitante com a sociedade; e
- h)** não podem possuir ações em trâmite ajuizadas contra o Banpará.

Pelo menos 1 (um) dos membros indicados pelo Acionista Controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados no Formulário – Conselheiro Fiscal.

### 3.5. TREINAMENTO

Os Administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do Banco.

### 3.6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Comitê de Elegibilidade será o órgão responsável por auxiliar no processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, a partir de critérios previamente definidos e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição e às melhores práticas de governança corporativa.

## 4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança responsável pelo gerenciamento e o efetivo cumprimento desta política é exercida pelos seguintes órgãos com suas respectivas atribuições, além das atribuições previstas em seus regimentos:

### 4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão desta política, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;

Compete avaliar as recomendações do Comitê de Elegibilidade e sobre elas deliberar.

### 4.2. COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Responsável por verificar a conformidade dos documentos e declarações apresentadas pelo indicado aos preceitos estabelecidos nesta política;

Submeter as informações para deliberação por parte do Conselho de Administração;

Apreciar as propostas de alteração e revisão desta política, reportando ao Conselho de Administração para aprovação.

### 4.3. SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Responsável por operacionalizar a atualização e revisão desta política.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	11

## 5. GLOSSÁRIO

**Administrador (es):** integrante do Conselho de Administração e Diretoria Colegiada.

**Conselheiro:** integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Conselho de Administração:** é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. O Conselho é responsável por executar o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança da companhia.

**Conselho Fiscal:** é o órgão de fiscalização independente dos administradores para reporte aos acionistas, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da Empresa.

**Diretoria:** é o órgão responsável pela gestão da empresa, cuja principal característica é garantir atendimento aos objetivos estratégicos da instituição, em observância aos limites de risco e às diretrizes apontadas pelo Conselho de Administração.

**Comitê de Elegibilidade:** é o órgão de assessoramento aos acionistas e ao Conselho de Administração na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	12

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. IBGC. 6º Edição.

Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Resolução CMN nº 4.878, de 23 de dezembro de 2020.

Resolução CMN nº 4.970, de 25 de dezembro de 2021.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	13

**ANEXO I****Formulário Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração**

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutárias exigidas para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor do Banco do Estado do Pará S/A. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Resolução CMN nº 4.970, de 25 de dezembro de 2021, Estatuto Social e Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banpará.

<b>A. DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. CPF:	
3. Gênero:	
4. Telefone Profissional:	5. Telefone Pessoal:
6. <i>E-mail</i> Profissional:	
7. <i>E-mail</i> Pessoal:	
8. Cargo para o qual foi indicado(a): ( <input type="checkbox"/> ) Conselheiro(a) de Administração ( <input type="checkbox"/> ) Diretor(a)	
9. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:	
10. Cargo Efetivo (se servidor público):	
11. Função Comissionada (se servidor público):	
12. Código da Função (se servidor público):	

**B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

**1. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado?**

(  ) Sim (  ) Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação  
ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração Pública ou Administração de Empresas; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação do Banco para o qual foi indicado.

**2. Assinale as alíneas com a experiência profissional que possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “h”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido.**

(  ) a. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	14

- i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua o Banpará no mercado, como por exemplo, setor financeiro e etc.
- ii) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.
- iii) A função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.
- iv) A função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

**( ) b. 4 (quatro) anos ocupando cargo de diretor, conselheiro de administração, ou de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banpará;**

- i) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo do Banco.
- ii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao do Banco.
- iii) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

**( ) c. 4 (quatro) anos no cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;**

**Observação:** é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

**( ) d. 4 (quatro) anos no cargo de docente ou de pesquisador de nível superior em áreas de atuação do Banco;**

**( ) e. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do Banco;**

**( ) f. Ingressou por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em caso de empregado do Banco;**

**( ) g. Possui mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banpará;**

**( ) h. Ocupa cargo na gestão superior do Banco, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo.**

Tempo de Experiência e Função Declaradas				
Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	15

--	--	--	--	--

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “h”):

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Observação:** os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

### **3. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?**

Sim  Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

- a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

### **4. Atende as diretrizes gerais e ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo ao qual está sendo indicado, conforme definido(s) no Estatuto Social e na Política de Indicação e Sucessão do Banpará?**

Sim  Não

Necessidade de comprovação documental.

### **5. É residente no Brasil:**

Sim  Não

### **6. Cumpre as exigências do Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão do Banpará?**

Sim  Não

### **C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR**

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 12 e 14 da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, no Estatuto Social e na Política de Indicação e Sucessão do Banco, impostas aos indicados para os cargos

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	16

de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente e diretor-presidente).

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

**D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE. (preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)**

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro independente do conselho de administração do Banpará.

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

**E. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA (Preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração e for membro da administração pública federal, direta ou indireta.)**

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	17

subsidiárias, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

<b>Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário</b>				
<b>Empresa</b>	<b>Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)</b>	<b>Remunerado (Sim ou Não)</b>	<b>Início</b>	<b>Fim<sup>1</sup> (Previsão)</b>

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

## **F. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**Local/Data**

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar - ficando o Comitê de Elegibilidade do Banpará, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele e afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**Local/Data**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Pag.</b>
<b>CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>MAI/2017</b>	<b>MAR/2025</b>	<b>4</b>	<b>23/05/2017</b>	<b>#pública</b>	<b>Público Externo</b>	<b>18</b>

## ANEXO II

### Formulário - Conselheiro Fiscal

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutárias exigidas para a indicação de Conselheiro Fiscal para o Banco do Estado do Pará S/A. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 64, de 18 de maio de 1990, Resolução CMN nº 4.970, de 25 de dezembro de 2021, Estatuto Social e Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banpará.

<b>A. DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. CPF:	
3. Gênero:	
4. Telefone Profissional:	5. Telefone Pessoal:
6. <i>E-mail</i> Profissional:	
7. <i>E-mail</i> Pessoal:	
8. Cargo para o qual foi indicado(a): ( ) Conselheiro(a) Efetivo ( ) Conselheiro(a) Suplente	
9. Cargo Efetivo (se servidor público):	
10. Função Comissionada (se servidor público):	
11. Código da Função (se servidor público):	

### **B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

**1. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?**

( ) Sim ( ) Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração Pública ou Administração de Empresas; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação do Banpará para a qual foi indicado.

**2. Assinale as alíneas com a experiência profissional que possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “b”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pela Lei nº 13.303/2016. (Art. 26, dos parágrafos 1º e 2º da lei nº 13.303/2016).**

- i) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

**( ) a. 3 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração**

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	19

pública direta ou indireta;

**( ) b. 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;**

**Observações:** Entende-se como administrador de empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com o art.145 da Lei nº 6.404/76, parágrafo único, art. 16 da Lei nº 13.303/16.

Tempo de Experiência e Função Declaradas				
Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

*Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “b”):*

- *portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;*
- *declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;*
- *registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);*
- *cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e*
- *outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.*

**Observação:** os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

**3. Atende as diretrizes gerais e ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo ao qual está sendo indicado, conforme definido(s) no Estatuto Social e na Política de Indicação e Sucessão do Banpará?**

**( ) Sim ( ) Não**

Necessidade de comprovação documental.

**4. É residente no Brasil:**

**( ) Sim ( ) Não**

**5. Cumpre as exigências do Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão do Banpará?**

**( ) Sim ( ) Não**

**B. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no art. 1º da Lei Complementar

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	20

nº 64, de 18 de maio de 1990; no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 12 e 14 da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, no Estatuto Social e na Política de Indicação e Sucessão do Banco, impostas aos indicados para o cargo de Conselheiro Fiscal.

\_\_\_\_\_, ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Indicado

Local/Data

**C. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA (Preencher apenas se for membro da administração pública federal, direta ou indireta.)**

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

\_\_\_\_\_, ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Indicado

Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário				
Empresa	Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim <sup>1</sup> (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

**D. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	21

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assinatura do Indicado**

**Local/Data**

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar - ficando o Comitê de Elegibilidade do Banpará, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele e afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assinatura do Indicado**

**Local/Data**

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pag.
CONSAD/COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	MAI/2017	MAR/2025	4	23/05/2017	#pública	Público Externo	22